



**ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES MILITARES ESTADUAIS DE
SANTA CATARINA – TRIÂNGULO DOURADO - ASMESC- ATD
CNPJ nº 43.174.916/0001-70**

Ofício Circular nº 006/2025

Florianópolis-SC, 27 de Março de 2025.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais

A Associação dos Subtenentes Militares Estaduais – Triângulo Dourado, entidade representativa dos Subtenentes Militares estaduais, vem através deste, considerando Projeto de Lei Complementar, oriundo do Poder Executivo, que “resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado “grau acima”, encaminhar (em anexo), minuta substitutiva para análise e esclarecimento dos Senhores(as) Legisladores(as).

Considerando o projeto anexado estar passando nas Comissões com o condão de legalidade, esse não é, e não será, o fator de solução da inconstitucionalidade até agora enfrentado por Nossa Associação.

Considerando que essa casa votou a Lei Complementar 765/20, e que o direito ficou ali resguardado, cabendo exclusivamente a Administração Executiva cumprir, fato esse que fazem 4 (quatro) anos que se luta para respeitar a lei e o Estado Executivo se nega, inclusive desrespeitando a nobre missão dos parlamentares no enfrentamento de leis constitucionais.

Considerando o desrespeito a aplicação do direito adquirido reservado no corpo da referida lei, o Governo trás agora, aos militares estaduais, motivação de arrependimento, ou seja, mesmo não obedecendo o corpo da lei, ainda assim, mistura os direitos e mais ainda fragiliza os integrantes veteranos das Corporações Militares.

E por derradeiro, essa Associação continua a disposição dos Senhores(as) Parlamentares para esclarecer as divergências e

Endereço: Avenida Hercílio Luz, 912, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020-001
e-mail: triangulodouradosc@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES MILITARES ESTADUAIS DE
SANTA CATARINA – TRIÂNGULO DOURADO - ASMESC- ATD
CNPJ nº 43.174.916/0001-70**

inconstitucionalidade de aprovação dessa possível reforma, ainda mais dolorida e maldosa.

Respeito as decisões e segue nosso contato para o diálogo inclusive com agendas, caso, vossas excelências sintam-se importados.

Sem mais, colocamo-nos a disposição de vossa senhoria para quaisquer outros esclarecimentos que forem necessários.

Respeitosamente.



CARLOS ANTÔNIO DE JESUS
Subtenente PM RR – Presidente

Aos Exm° Senhores(as)
DEPUTADOS(AS) ESTADUAIS
Assembleia Legislativa do Estado de SC
Florianópolis – SC
ANEXO: Minuta substitutivo do PLC

Endereço: Avenida Hercílio Luz, 912, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020-001
e-mail: triangulodouradosc@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado “grau acima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao militar estadual que tenha optado por se manter vinculado ao regime remuneratório estabelecido pela Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, fica facultado apresentar novo pedido de opção à autoridade competente, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, até 31 de dezembro de 2025, para fins de vinculação ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020.

~~Parágrafo único.~~ § 1º A opção de que trata o *caput* deste artigo é irrevogável, com efeitos financeiros a contar de 7 de outubro de 2020.

§ 2º Aplica-se aos optantes do regime remuneratório especial de que trata o *caput* deste artigo os valores previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020, com as correções previstas no 3º da Lei Complementar nº 776, de 23 de novembro de 2021, atendendo o disposto no inciso II do *caput* e no § 1º do art. 50 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

§ 3º A concessão a qualquer título de reajuste ou vantagem de qualquer natureza deverá observar a extensão, nas mesmas datas, valores ou percentuais aos optantes do regime remuneratório especial



ESTADO DE SANTA CATARINA

de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 7 de outubro de 2020.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
TERMO DE VINCULAÇÃO AO REGIME REMUNERATÓRIO ESPECIAL
DOS MILITARES ESTADUAIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR
Nº 765, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
CPF:	Data de nascimento:	Identidade/Órgão emissor:
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular:
Endereço de e-mail:		
Nome da mãe:		

DADOS FUNCIONAIS	
Posto ou graduação atual:	Data de ingresso:
Corporação militar:	Matrícula:
Situação (ativo/inativo):	

Venho, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº ____ (nº da Lei Complementar que resgatou o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais), de __ de _____ de ____ (data de promulgação da Lei Complementar), optar, em caráter irrevogável, por vincular-me ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020.

Declaro estar ciente de que, ao fazer esta opção, perceberei os efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao do protocolo deste pedido, nos termos do art. 1º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº ____ ~~não fazendo jus à remuneração nem às regras estabelecidas para o regime remuneratório de que trata a Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013.~~

Local e data:

Assinatura do optante



ESTADO DE SANTA CATARINA

Data:

Assinatura do responsável pelo recebimento do Termo de Opção



Encaminhamento de Ofício

De Triangulo dourado <triangulodouradosc@gmail.com>

Data Qui, 2025-03-27 13:26

Para contato@matheuscadorin.com.br <contato@matheuscadorin.com.br>; FERNANDO KRELLING <fernandokrelling@alesc.sc.gov.br>; IVAN NAATZ <ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; lucianecarminatti13@gmail.com <lucianecarminatti13@gmail.com>; ALEXANDER BRASIL ALVES PEREIRA <alexbrasil@alesc.sc.gov.br>; MARCOS LUIZ VIEIRA <marcosvieira@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>; Deputado Neodi Saretta <gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br>; RODRIGO MINOTTO <rodrigominotto@alesc.sc.gov.br>; MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; JOSE MILTON SCHEFFER <jms11135@alesc.sc.gov.br>; camilo@camilomartins.com.br <camilo@camilomartins.com.br>; MAURICIO FERNANDO PEIXER <deputadopeixer@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HENRIQUE DE LIMA <dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br>; dirceheiderscheidt5@gmail.com <dirceheiderscheidt5@gmail.com>; JESSE DE FARIA LOPES <dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br>; MARIO PINTO DA MOTTA JUNIOR <depmariomotta@alesc.sc.gov.br>; fabiano@fabianodaluz.com.br <fabiano@fabianodaluz.com.br>

Cc Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (205 KB)

Of_006_2025_Encaminha_Minuta_PLC_ALESC.pdf;

Excelentíssimos Srs e Sras Deputados(as) Estaduais

A Associação Triângulo Dourado, dos Subtenentes Militares Estaduais, encaminha em anexo o Ofício Circular nº 006/2025 com considerações sobre PLC encaminhado pelo Executivo à essa Casa Legislativa. Visa o ofício apresentar preocupações legítimas e esclarecimentos aos Srs e Sras Legisladores(as) sobre o assunto em tramitação, que afeta os Veteranos da Polícia e Bombeiro Militar.

Respeitosamente;

CARLOS ANTÔNIO DE JESUS
Subtenente PM RR - Presidente da ATD


Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

ENC: DIGA NÃO

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Ter, 2025-04-15 13:39

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (452 KB)

Of_006_2025_Encaminha_Minuta_PLC_ALESC_Mesclado-1.pdf; plc002-2025.-3.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Sub Ten Venzon <venzoncbm@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 15 de abril de 2025 12:25

Para: ALEXANDER BRASIL ALVES PEREIRA <alexbrasil@alesc.sc.gov.br>; IVAN NAATZ

<ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; FERNANDO KRELLING <fernandokrelling@alesc.sc.gov.br>; DR VICENTE

<dr.vicente@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA

<deputadocarlos Humberto@alesc.sc.gov.br>; JAIR ANTONIO MIOTTO <jairmiotto@alesc.sc.gov.br>; JEFERSON

CARDOZO <deputadojefersoncardozo@alesc.sc.gov.br>; JOSE MILTON SCHEFFER <jms11135@alesc.sc.gov.br>;

JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; SILVIO CARDOSO JUNIOR

<deputadojuniorcardoso@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>;

lucianecarminatti13@gmail.com <lucianecarminatti13@gmail.com>; MARCIUS DA SILVA MACHADO

<marcius.machado@alesc.sc.gov.br>; MARCOS LUIZ VIEIRA <marcosvieira@alesc.sc.gov.br>; MARIO PINTO DA

MOTTA JUNIOR <depmariomotta@alesc.sc.gov.br>; marquitopsol@gmail.com <marquitopsol@gmail.com>;

MAURICIO JOSE ESKUDLARK <eskudlark@alesc.sc.gov.br>; MAURICIO FERNANDO PEIXER

<deputadopeixer@alesc.sc.gov.br>; Deputado Neodi Saretta <gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br>; NILSO JOSÉ

BERLANDA <deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br>; PEDRO BALDISSERA <padrepedro@alesc.sc.gov.br>;

gabinetepaulinha@gmail.com <gabinetepaulinha@gmail.com>; FELIPPE LUIZ COLLACO

<pepe.collaco@alesc.sc.gov.br>; SERGIO DA ROSA GUIMARÃES <sergioguimaraes@alesc.sc.gov.br>; Deputado

Estadual Tiago Zilli <deptiagozilli@alesc.sc.gov.br>; VOLNEI WEBER <volneiweber@alesc.sc.gov.br>

Assunto: DIGA NÃO

Senhores Deputados de deputadas, FAVOR DIZER NÃO A ESTA PEC.

Att,

Eugênio R. Venzon

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



**ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES MILITARES ESTADUAIS DE
SANTA CATARINA – TRIÂNGULO DOURADO - ASMESC- ATD
CNPJ nº 43.174.916/0001-70**

Ofício Circular nº 009/2025

Florianópolis-SC, 15 de Abril de 2025.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais

A Associação dos Subtenentes Militares Estaduais – Triângulo Dourado, entidade representativa dos Subtenentes Militares estaduais, vem através deste, considerando Projeto de Lei Complementar, oriundo do Poder Executivo, que “resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado “grau acima”, encaminhar (em anexo), minuta substitutiva (com alterações propostas em vermelho) para análise e esclarecimento dos Senhores(as) Legisladores(as).

Considerando o projeto anexado estar passando nas Comissões com o condão de legalidade e constitucionalidade, esse não é, e não será, o fator de solução da inconstitucionalidade até agora enfrentado por Nossa Associação.

Considerando que essa casa votou a Lei Complementar 765/20, e que o direito ficou ali resguardado, cabendo exclusivamente a Administração Executiva cumprir, fato esse que fazem 4 (quatro) anos que se luta para respeitar a lei e o Estado Executivo se nega, inclusive desrespeitando a nobre missão dos parlamentares no enfrentamento de leis constitucionais.

Considerando o desrespeito a aplicação do direito adquirido reservado no corpo da referida lei, bem como, na Lei Federal nº 13.954/2019, o Governo trás agora, aos militares estaduais, motivação de arrependimento, ou seja, mesmo não obedecendo o corpo da lei, ainda assim, mistura os direitos e mais, fragiliza os integrantes veteranos das Corporações Militares.

E por derradeiro, o projeto em comento, encaminhado pelo governo, em nada muda a situação dos Veteranos da Polícia e Bombeiros Militares, sendo

Endereço: Avenida Hercílio Luz, 912, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020-001
e-mail: triangulodouradosc@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES MILITARES ESTADUAIS DE
SANTA CATARINA – TRIÂNGULO DOURADO - ASMESC- ATD
CNPJ nº 43.174.916/0001-70**

eivado de graves inconsistências, levando aos Senhores parlamentares a acreditarem que estão resolvendo grave erro do passado sob responsabilidade do Executivo.

Sem mais, colocamo-nos a disposição de vossa senhoria para quaisquer outros esclarecimentos que forem necessários.

Respeitosamente.



CARLOS ANTÔNIO DE JESUS
Subtenente PM RR – Presidente

Aos Exmº Senhores(as)
DEPUTADOS(AS) ESTADUAIS
Assembleia Legislativa do Estado de SC
Florianópolis – SC
ANEXO: Minuta substitutivo do PLC

Endereço: Avenida Hercílio Luz, 912, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020-001
e-mail: triangulodouradosc@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado “grau acima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao militar estadual que tenha optado por se manter vinculado ao regime remuneratório estabelecido pela Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, fica facultado apresentar novo pedido de opção à autoridade competente, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, até 31 de dezembro de 2025, para fins de vinculação ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020.

Parágrafo único. § 1º A opção de que trata o *caput* deste artigo é irrevogável, com efeitos financeiros a contar de 7 de outubro de 2020.

§ 2º Aplica-se aos optantes do regime remuneratório especial de que trata o *caput* deste artigo os valores previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020, com as correções previstas no 3º da Lei Complementar nº 776, de 23 de novembro de 2021, atendendo o disposto no inciso II do *caput* e no § 1º do art. 50 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

§ 3º A concessão a qualquer título de reajuste ou vantagem de qualquer natureza deverá observar a extensão, nas mesmas datas, valores ou percentuais aos optantes do regime remuneratório especial



ESTADO DE SANTA CATARINA

de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 7 de outubro de 2020.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
TERMO DE VINCULAÇÃO AO REGIME REMUNERATÓRIO ESPECIAL
DOS MILITARES ESTADUAIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR
Nº 765, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
CPF:	Data de nascimento:	Identidade/Órgão emissor:
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular:
Endereço de e-mail:		
Nome da mãe:		

DADOS FUNCIONAIS	
Posto ou graduação atual:	Data de ingresso:
Corporação militar:	Matrícula:
Situação (ativo/inativo):	

Venho, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº ____ (nº da Lei Complementar que resgatou o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais), de __ de _____ de ____ (data de promulgação da Lei Complementar), optar, em caráter irrevogável, por vincular-me ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020.

Declaro estar ciente de que, ao fazer esta opção, perceberei os efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao do protocolo deste pedido, nos termos do art. 1º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº ____ ~~não fazendo jus à remuneração nem às regras estabelecidas para o regime remuneratório de que trata a Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013.~~

Local e data:

Assinatura do optante



ESTADO DE SANTA CATARINA

Data:

Assinatura do responsável pelo recebimento do Termo de Opção

ENC: Encaminha Ofício nº 009/2025

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Ter, 2025-04-15 13:41

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (462 KB)

Of_009_2025_Encaminha_Minuta_PLC_ALESC.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Triangulo dourado <triangulodouradosc@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 15 de abril de 2025 13:07

Para: contato@matheuscadorin.com.br <contato@matheuscadorin.com.br>; FERNANDO KRELLING <fernandokrelling@alesc.sc.gov.br>; IVAN NAATZ <ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; lucianecarminatti13@gmail.com <lucianecarminatti13@gmail.com>; ALEXANDER BRASIL ALVES PEREIRA <alexbrasil@alesc.sc.gov.br>; MARCOS LUIZ VIEIRA <marcosvieira@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>; Deputado Neodi Saretta <gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br>; RODRIGO MINOTTO <rodrigominotto@alesc.sc.gov.br>; MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; JOSE MILTON SCHEFFER <jms11135@alesc.sc.gov.br>; camilo@camilomartins.com.br <camilo@camilomartins.com.br>; MAURICIO FERNANDO PEIXER <deputadopeixer@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HENRIQUE DE LIMA <dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br>; dirceheiderscheidt5@gmail.com <dirceheiderscheidt5@gmail.com>; JESSE DE FARIA LOPES <dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br>; MARIO PINTO DA MOTTA JUNIOR <depmariomotta@alesc.sc.gov.br>; fabiano@fabianodaluz.com.br <fabiano@fabianodaluz.com.br>; ALTAIR DA SILVA <dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br>; NILSO JOSÉ BERLANDA <deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA <deputadocarlos Humberto@alesc.sc.gov.br>; gabinete@napoleaobernardes.com.br <gabinete@napoleaobernardes.com.br>; marquitopsol@gmail.com <marquitopsol@gmail.com>; Deputado Estadual Tiago Zilli <deptiagozilli@alesc.sc.gov.br>; SILVIO CARDOSO JUNIOR <deputadojuniorcardoso@alesc.sc.gov.br>; FELIPPE LUIZ COLLACO <pepe.collaco@alesc.sc.gov.br>; MAURICIO JOSE ESKUDLARK <eskudlark@alesc.sc.gov.br>; JAIR ANTONIO MIOTTO <jairmiotto@alesc.sc.gov.br>; ANTIDIO ALEIXO LUNELLI <depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br>; VOLNEI WEBER <volneiweber@alesc.sc.gov.br>; MARCIUS DA SILVA MACHADO <marcius.machado@alesc.sc.gov.br>; Email deputado Oscar Gutz <gabineteoscargutz@alesc.sc.gov.br>; DR VICENTE <dr.vicente@alesc.sc.gov.br>; SERGIO MOTTA RIBEIRO <depsergiomotta@alesc.sc.gov.br>; PEDRO BALDISSERA <padrepedro@alesc.sc.gov.br>; MARCOS DA ROSA

<depmarcosdarosa@alesc.sc.gov.br>; gabinetepaulinha@gmail.com <gabinetepaulinha@gmail.com>; SERGIO DA ROSA GUIMARÃES <sergioguimaraes@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Encaminha Ofício nº 009/2025

Excelentíssimos Srs e Sras Deputados(as) Estaduais

A Associação Triângulo Dourado, dos Subtenentes Militares Estaduais, encaminha em anexo o Ofício Circular nº 009/2025 com considerações sobre PLC encaminhado pelo Executivo à essa Casa Legislativa. Visa o ofício apresentar preocupações legítimas e esclarecimentos aos Srs e Sras Legisladores(as) sobre o assunto em tramitação, que afeta os Veteranos da Polícia e Bombeiro Militar.

Respeitosamente;

CARLOS ANTÔNIO DE JESUS
Subtenente PM RR - Presidente da ATD

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.